

PROJETO DE LEI N.º , DE 2006
(Do Sr. José Chaves)

Altera a Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, acrescentando o inciso VIII em seu art. 1º.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o seguinte inciso ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990:

"Art. 1º
I -

VIII – crimes cometidos contra policiais militares, em qualquer ocasião e circunstância."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a eclosão das ações do Primeiro Comando da Capital-PCC, na cidade de São Paulo, e com suas ramificações com os grandes centros urbanos do País, os policiais militares e seus familiares passaram a ficar extremamente expostos à violência daquela facção criminosa, que fez com que a sociedade mergulhasse em reflexão sobre seu futuro. Até porque o PCC hoje controla milhares de meliantes e influi ainda em negócios escusos e serviços que apoiam o crime organizado, ou seja, dando-lhe sustentação financeira, logística e de infra-estrutura às suas atividades ilícitas e criminosas.

De modo que, não fosse flagelo suficiente o assassinato de policiais militares em combates diárias, com indicadores de mortandade que envergonham a Nação, paira agora sobre as corporações militares mais uma ameaça: a pura, simples e covarde vingança de criminosos, causada por motivos que vão desde a retirada de privilégios, que gozavam em presídios, além de mero capricho de algumas lideranças do crime.



196DA4A832

De repente, o policial militar que espairece na calçada de sua casa, ou passeia com os filhos na rua onde mora é brutal e covardemente fuzilado, não importando para isso o fato de ter lidado pessoalmente com qualquer organização criminosa, fazer praça em presídio, ou seja, não importa estar envolvido diretamente no combate a qualquer organização criminosa. Ser um policial militar e ter um filho, um parente, já é o bastante para ser assassinado violentamente. É a instrumentalização política da morte.

Se tal prática de guerra não for combatida pelos poderes públicos, como o legislativo, que tem de, sob o regime da “urgência urgentíssima”, decretar o agravamento da pena de quem mata ou tenta matar um policial militar, em qualquer circunstância de forma a enquadrar a pena na legislação penal que dispõe sobre os crimes hediondos, Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, o futuro do País corre sério risco.

O fato é que já tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.741/2000, do Senado Federal, cujo objeto consiste na alteração do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir circunstância agravante genérica nos casos de crimes praticados contra policiais e membros do Ministério Público ou magistrados no exercício de suas funções ou em razão delas, que não atende em nenhuma hipótese aos policiais militares.

Ministério Público e Magistratura, até o presente momento, não estão com a cabeça à prêmio pelas organizações criminosas do país. Os policiais militares precisam de uma lei própria, e de que seus algozes não tenham apenas o agravamento da pena, que infelizmente dependem de julgamento incerto e demorado.

É preciso resgatar o respeito a autoridade policial. Que o policial militar possa ter honradez e dignidade no exercício de sua brava função, de prevenir e reprimir os delitos, promovendo a segurança e a paz social.

Destarte, este Projeto de Lei tenta suprimir essa lacuna, visa a incluir entre os crimes hediondos aqueles cometidos contra policiais militares, em qualquer ocasião ou circunstância, independentemente de estar ou não em atividade funcional, pelo que contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2006.

Deputado JOSÉ CHAVES
PTB/PE

